DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Processo Administrativo Disciplinar PAD 2
Licitações e Contratos 7
Aditivos / Aditamentos / Supressões 7
Aviso de Licitação 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ 44.528.842/0001-96

PORTARIA Nº 265 DE 02 DE MARÇO DE 2.026

"Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2026, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA, Estado de São Paulo**, MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO,** que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos artigos 2º, 3º, 26, 38, 44 e 50 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicada subsidiariamente ante a omissão de legislação processual municipal própria, e nos artigos 482 e 483 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, considerando:

CONSIDERANDO que em 06 de fevereiro de 2026 foram formalmente protocolados junto ao Gabinete deste Município três Relatórios de Ocorrências Funcionais, subscritos pelas funcionárias públicas identificadas nos Relatórios de Ocorrência Funcional, com denúncia formal de assédio moral praticado, em tese, pela funcionária pública identificada pelas iniciais R.V.Z.

CONSIDERANDO que os referidos relatos descrevem, de forma circunstanciada e convergente, condutas reiteradas atribuídas à acusada, tais como: (i) confrontação pública e exposição vexatória de subordinada na presença da equipe e de usuária do serviço; (ii) declaração de que passaria a gravar individualmente conversas com determinada servidora, sem amparo em protocolo institucional previamente estabelecido; (iii) uso da ameaça de desligamento como instrumento de coerção e silenciamento; (iv) restrição indevida da autonomia técnica profissional das subordinadas e interferências em atendimentos em andamento; (v) omissão sistemática de informações técnicas essenciais ao exercício regular das funções das denunciantes; (vi) intervenção indevida em atividade grupal com exposição pública da situação pessoal e familiar de usuários do serviço, em violação ao dever de sigilo profissional; e (vii) desqualificação profissional reiterada de subordinadas perante terceiros, sem amparo em avaliação formal de desempenho;

CONSIDERANDO que as condutas descritas configuram, em tese, assédio moral no ambiente de trabalho, abuso de autoridade funcional e violação dos princípios da dignidade da pessoa humana, do respeito no ambiente laboral e da ética profissional, em desconformidade com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social — PNAS e do Sistema Único de Assistência Social — SUAS;

CONSIDERANDO que as denunciantes requerem, expressamente, a adoção de providências administrativas cabíveis, a oitiva das testemunhas arroladas e a garantia de um ambiente de trabalho seguro, ético e tecnicamente responsável durante o período de apuração;

CONSIDERANDO que a gravidade e a reiteração das condutas narradas, bem como a convergência dos três relatos independentes entre si, indicam a necessidade de apuração formal por meio do competente Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2026 — PAD para apuração das irregularidades funcionais descritas nos Relatórios Formais de Ocorrências Funcionais protocolados em 06 de fevereiro de 2026, que apontam a prática, em tese, dos seguintes atos por parte da acusada R.V.Z.:

I — Confrontação pública e exposição vexatória de subordinada na presença da equipe e de usuária do serviço, em 06/02/2026 (artigo 482 "J" da CLT; artigo 11 "b" da Lei Nº 8662/93)

II — Declaração de vigilância individual mediante gravação de conversas direcionada a determinada subordinada, em 08/01/2026, sem respaldo em protocolo institucional; (abuso de poder diretivo previsto no artigo 2º CLT).

III — Uso da ameaça de desligamento como instrumento de coerção e pressão psicológica sobre subordinada (artigo Art. 482, 'h' e 483 "b" da CLT;

IV — Restrição sistemática da autonomia técnica profissional das subordinadas, com interferências indevidas em atendimentos, atividades grupais e planejamento técnico da unidade (artigo Art. 3º "c" e 10 "f" da Lei Nº 8662/93)

V — Intervenção indevida em atividade grupal com exposição pública da situação pessoal e familiar de usuários do serviço, em 09/10/2025, em violação ao dever de sigilo profissional (artigo 482 "g" da CLT, artigos 16 e 17 da Nº 8662/93);

VI — Desqualificação profissional reiterada de subordinadas perante terceiros, sem amparo em processo formal de avaliação de desempenho (artigo 482 "K" da CLT);

VII — Difamação e imputação indevida de conduta a colega de trabalho junto à chefia do departamento, em 30/01/2026 (artigo 482 "K" da CLT").

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar terá como acusada a funcionária pública R.V.Z., sob a matrícula funcional nº 51-1.

Art. 3º Com vistas à preservação da privacidade das partes e de terceiros eventualmente envolvidos, e considerando que todos os **supostos atos ilícitos imputados à acusada se encontram devidamente detalhados nos Relatórios Formais de Ocorrências Funcionais protocolados em 06 de fevereiro de 2026, os quais integram os autos do presente Processo Administrativo Disciplinar, fica dispensado o detalhamento das condutas detalhadas no corpo desta Portaria**, sem prejuízo do acesso irrestrito da acusada e de seu(ua) advogado(a) a todos os documentos e peças que integram o presente processo

Art. 4º Fica designada a composição da Comissão Processante, composta pelos seguintes servidores públicos:

I. Presidente: Sergio Hauy, servidor público efetivo, com formação acadêmica em pós-graduação, lotado no cargo de Procurador Jurídico, sob a matrícula funcional nº 2252-4;

II. Secretária: Nayara Aline Ferreira, servidora pública efetiva, com formação acadêmica em pós-graduação, lotada originalmente no cargo de Escriturária e ocupante do cargo de Encarregada de Recursos Humanos, sob a matrícula funcional nº 555-2**;**

IV. Membro Deliberativo: Giovanna Maria Lourenço Conti, servidora pública efetiva, com formação em nível superior, lotada no cargo de Escriturária, sob a matrícula funcional nº 2033-1.

V. Membro Auxiliar: Clementina Martins Vieira, servidora pública efetiva, com formação em nível superior, lotada originariamente no cargo de Secretária da JSM, sob a matrícula funcional nº 254-2;

Art. 5º Após a publicação desta Portaria, a Comissão Processante notificará pessoalmente a acusada da instauração deste processo, nos termos do art. 26, § 2º, da Lei nº 9.784/99, assegurando-lhe o pleno contraditório, a ampla defesa, a produção de provas e o direito de constituir advogado.

Parágrafo único. Em caso de recusa de recebimento, a Comissão lavrará termo de recusa, firmado por dois servidores públicos presentes ao ato, o que supre a exigência formal de notificação pessoal.

Art. 6º A instrução processual compreenderá a coleta de documentos, a oitiva de testemunhas e demais diligências que a Comissão Processante entender necessárias à

elucidação dos fatos, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo único. A Comissão deverá proceder à oitiva das seguintes testemunhas arroladas pelas denunciantes, sem prejuízo de outras que entender pertinentes:

I — M.R.P.;

II — A.F.B.;

III — Usuária do serviço, cuja identidade será oportunamente revelada exclusivamente no âmbito deste procedimento, para fins de instrução, assegurado o sigilo quanto à sua identificação pública.

Art. 7º Encerrada a instrução processual, será concedido à acusada o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/99, garantida a vista integral dos autos.

Art. 8º Concluída a instrução e apresentada a defesa, a Comissão Processante elaborará relatório final circunstanciado, com análise dos fatos apurados, das provas colhidas e das alegações defensivas, encerrando com conclusão fundamentada, que será encaminhado a esta autoridade para julgamento, nos termos dos artigos 50 e 64 da Lei nº 9.784/99.

Art. 9º A Comissão Processante deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento fundamento da Comissão e deliberação desta autoridade.

Art. 10º Os trabalhos da Comissão Processante terão caráter sigiloso, nos termos do art. 2º, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 9.784/99, sem prejuízo do acesso irrestrito da acusada, seu(ua) advogado(a) e do membro do Ministério Público a todos os atos e documentos do processo.

I As intimações e notificações futuras poderão ser realizadas por meio eletrônico, desde que expressamente indicado pelo acusado ou seu(ua) advogado(da) o referido e-mail.

Art. 11. Aos membros da Comissão Processante e a qualquer outro servidor que, por **razões funcionais, tenha acesso ao teor dos autos, fica expressamente vedado o repasse de qualquer informação sobre a matéria processual** a terceiros ou aos próprios interessados, **senão pelos meios e formas expressamente previstos nesta Portaria e na Lei Federal nº 9.784/99, sob pena de imediata destituição da função ora designada,**

sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e criminal cabível na forma da lei.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput alcança qualquer forma de comunicação, incluindo divulgação verbal, escrita, eletrônica ou por qualquer outro meio, sobre atos, provas, depoimentos, documentos ou conclusões que integrem ou venham a integrar os autos do presente Processo Administrativo Disciplinar

Art. 12. Fica expressamente vedada qualquer forma de retaliação contra as funcionárias que formalizaram as denúncias que originaram este processo, devendo a Administração adotar as providências necessárias para assegurar um ambiente de trabalho seguro, ético e tecnicamente responsável durante toda a apuração.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixada no mural oficial da Prefeitura Municipal de Getulina e publicada no Diário Oficial do Município.

Getulina/SP, 02 de março de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
CPF 04614218873 DATA 02/03/2026
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MÁRIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Extrato de Aditamento de Contrato
Contrato nº 011/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina
Contratado: Nivaldo Rebouças Miotello Filho ME
Objeto: Prestação de serviços de confecção de próteses dentárias
Fica prorrogada a vigência do presente Contrato por mais 12 meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
Valor: R$-55.200,00
CAE: 3.3.90.39.00
Assinatura: 27/02/2026
Mario Tadeu Celestino Ribeiro
Prefeito Municipal

.....

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo nº 020/2026.
Pregão Presencial nº 005/2026 – Registro de Preços.

A Prefeitura Municipal de Getulina torna público, que se acha aberto na Secretaria de Licitações o Processo Licitatório nº 020/2026, instaurado na modalidade de Pregão Presencial de Registro de Preços sob o nº 005/2026, cujo objeto é a aquisição futura e parcelada de medicamentos e materiais médico-hospitalares, durante 12 meses. O encerramento para a entrega dos envelopes contendo a proposta financeira e documentação será no dia 17/03/2026, as 09h00min horas, onde logo após o credenciamento das licitantes se iniciará a abertura dos mesmos. O Edital completo e anexos poderão ser adquiridos na Secretaria de Licitações desta Prefeitura, sito à Praça Bernardino de Campos nº 184, Centro, Getulina-SP, no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 16:30 horas até 02 (dois) dias úteis antes da entrega dos envelopes, ou através do site www.getulina.sp.gov.br. Maiores informações ou esclarecimentos, no endereço acima mencionado ou pelo telefone (14) 3552-9222 – Ramal 9237, ou e-mail licitacao.fabio@getulina.sp.gov.br.

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

.....